

REFLEXOS DA LEGISLAÇÃO SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Marcio José de Magalhães Almeida¹

RESUMO: Este artigo faz uma análise da legislação brasileira referente à educação inclusiva, para verificar o seu alcance no âmbito das escolas públicas e privadas, especialmente nas regulares, bem como para mostrar os reflexos de sua aplicação. Procura-se, também, chamar a atenção, com base nos reflexos da supramencionada legislação, dos pontos positivos e negativos do processo de implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva Por um viés crítico, apresentam-se algumas sugestões de medidas a serem adotadas, bem como sobre o que poderia ser feito para o aperfeiçoamento das já tomadas e de outras em andamento, para que, realmente, a inclusão represente um significativo avanço para a integração social daqueles que necessitam de educação especial no Brasil.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Direito Constitucional. Legislação. Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

ABSTRACT: This article deals with an analysis of the brazilian legislation about the inclusive education, in order to verify its scope in the treatment of this matter in the context of public

¹ Professor da Graduação do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília. Mestre em Direito Internacional Econômico e Doutorando em Educação, ambos pela UCB – Brasília/DF.

and private schools, especially in regular schools as well as the impacts of its application. It also seeks with this paper at hand to draw attention, based on the reflections about inclusive education law, the strengths and weaknesses of the implementation process of the National Policy on Special Education in the Perspective of Inclusive Education, so that according to a critical bias, to present some suggestions for action to be taken, as well the improvement of those already taken and those in progress, so that, really, the inclusion represents a significant advance on the social integration of those who require special education in Brazil.

Keywords: Inclusive Education. Constitutional Law. Legislation. Especial Education. National Policy on Special Education in the Perspective of Inclusive Education.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1 LEGISLAÇÃO SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2 REFLEXOS DA LEGISLAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PÚBLICA E PRIVADA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo identificar os reflexos da legislação em vigor sobre educação inclusiva nas escolas regulares públicas e privadas, principalmente, nas regulares. Desta forma, houve necessidade de buscar, na referida legislação, os aspectos mais significativos referentes às iniciativas governamentais, no que tange aos critérios utilizados para atender, inclusive, à Declaração de Salamanca, Espanha, em junho de 1994, por iniciativa da UNESCO, na Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, pois, o Brasil é um dos noventa e dois países signatários de tal compromisso internacional.

Bem antes da Declaração de Salamanca, o Brasil já vinha adotando uma iniciativa pioneira com a adoção das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, a partir de 1989, ao proporcionar um trabalho com jovens que apresentavam problemas de autismo e transtornos globais do desenvolvimento. Não resta dúvida de que as APAEs enquadravam-se como escolas, mas não tinham uma estrutura adequada para atender os jovens com os mencionados problemas e muito menos tinha uma regulamentação na Secretaria de Educação. De toda sorte, a atuação das APAEs foi de grande alcance social, por seu profissionalismo e por ter dado os primeiros passos na área da educação inclusiva no país.

Ressalte-se que, em 14 de dezembro de 1991, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), foi assinada a Resolução 45, a qual propôs uma mudança no seu programa sobre a questão da deficiência, com o objetivo de conscientizar os países-membros para a ação, e para assumir o compromisso de se atingir com sucesso uma sociedade global para todos até 2010. Neste contex-

to, também, o Brasil passou a adotar medidas mais incisivas, com o escopo de que o movimento propugnado pela ONU ganhasse corpo. e Empenhou-se para que a educação inclusiva se tornasse preocupação constante pelo respeito aos direitos humanos daqueles que possuem deficiências de toda ordem, tendo por objetivo sua integração na sociedade, proporcionando-lhes oportunidades para o seu crescimento, inclusive, na área profissional. Assim, no Brasil, foram implementadas políticas públicas orientadas para a educação inclusiva.

Sabe-se que a implementação de políticas públicas brasileiras se deu com as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, previstas na Resolução do CNE/CEB nº 2/2001.

1 LEGISLAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Em inúmeros fóruns, o Brasil tem firmado compromissos internacionais referentes à proteção e aos mecanismos que assegurem o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência. Tem adotado políticas públicas de promoção ao respeito pela dignidade da pessoa humana, o que muito tem a ver com a educação inclusiva. É farta a nossa legislação nesse particular.

A legislação educacional que trata sobre inclusão tem como base a Constituição Federal de 1988, que é a espinha dorsal de todo ordenamento jurídico pátrio e, conseqüentemente, da legislação a respeito da educação inclusiva.

Na Constituição cidadã, assim chamada por ter dado alta relevância aos direitos do cidadão, o artigo 208, em seu inciso III, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular

de ensino”. Essa norma constitucional ensejou a edição de inúmeras leis relacionadas à matéria sobre atendimento educacional especializado. Entre tais leis estão:

- a Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED);
- a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a qual consolida as normas de proteção à pessoa portadora de deficiência;
- Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual em seu Capítulo V da atenção à Educação Especial, onde no artigo 58 fica estabelecido que a educação de alunos com necessidades especiais deve ser conduzida, preferencialmente, na rede escolar regular de ensino.
- o Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, em atendimento à Convenção da Guatemala;
- a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que prevê a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio legal de comunicação e expressão de comunidade de pessoas surdas. Ela foi regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, o qual dispõe sobre a inclusão da LIBRAS como disciplina curricular e sobre a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete desse novo meio legal de comunicação e expressão;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069,

de 13 de julho de 1990), no qual se dispõe que a criança e o adolescente portadores de deficiência deverão receber atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;

- o Capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases, de 1996, sobre Educação Especial;

- o Decreto nº 3.298, de 1999, regulamentando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

- a Lei nº 10.172, de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação, que estabelece vinte e oito objetivos e metas para a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais;

- a Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

- a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1/2002, definindo que as universidades devem prever em sua organização curricular formação de professores voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais;

- o Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado; e

- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborada pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 9 de outubro de 2007.

Com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, deu-se ênfase aos alunos com necessidade de educação especial, quais sejam, aqueles com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

O objetivo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é promover “o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais (...)”². Ainda, nesse documento referente à mencionada política fica patente que, para atingir tal objetivo, é necessário garantir:

- transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- atendimento educacional especializado;
- continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- participação da família e da comunidade;
- acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e
- articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.³

² BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, editada em 2007.

³ *Ibidem*.

É importante ressaltar que, em 2008, o Decreto nº 6.571 regulamentou a matéria sobre o objetivo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, tratando do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e prevendo o financiamento da União, Estados e Municípios para a ampliação da oferta do Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação matriculados nas redes públicas de ensino. Magalhães ao se referir ao Decreto nº 6.571, diz que:

Isto sugere que a forma de atendimento proposta pela atual política é o Atendimento Educacional Especializado, que tem como função “identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas”. Essa forma de atendimento é prevista para apoiar o desenvolvimento dos alunos, devendo realizar-se no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou em centro especializado que realize esse serviço educacional. (BRASIL, 2008, p. 9).

Pode-se dizer que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva possui algumas regras de procedimentos que se tornam relevantes, como, por exemplo, aquelas que dizem respeito à educação especial no contexto do projeto pedagógico das escolas regulares. Também é importante observar o que tange à reorientação da função de gestão esco-

lar e da própria aprendizagem, procurando responder às inúmeras reclamações e críticas dos docentes sobre as dificuldades na aprendizagem daqueles que possuem alguma deficiência. Antes, problemas dessa natureza eram simplesmente transferidos para as classes especiais ou salas de recursos ou a ambas.

Em face do que foi apresentado, vê-se que a legislação é vasta sobre a educação inclusiva. Observa-se que existe a preocupação de que o Brasil esteja afinado com os acordos e convenções internacionais. Regramentos são estabelecidos para proteção das pessoas com deficiência, bem como para oferecer-lhes melhores condições de educação integral.

Salienta-se, ainda, que, com a implantação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, iniciou-se o movimento de mudança de comportamento no sistema de ensino público e privado. Hoje, as escolas põem como um de seus objetivos o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Os sistemas de ensino procuram dar respostas às necessidades educacionais especiais. Desta forma, os reflexos no ensino público e privado são evidentes, o que leva a certo entusiasmo na busca de aperfeiçoamento da educação inclusiva no Brasil.

2 REFLEXOS DA LEGISLAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PÚBLICA E PRIVADA

De um modo geral, houve uma evolução significativa na política de inclusão de crianças com deficiências em escolas de ensino regular. Segundo a revista Educação (PLOENNES, 2012, p. 17), houve, entre 1998 e 2010, aumento no número de alunos especiais matriculados em escolas comuns, em torno de 1000%.

Em 1998, dos 337,3 mil alunos contabilizados em educação especial, somente, 43,9 mil, isto é, 13% estavam matriculados em escolas regulares ou classes comuns. Entretanto, em 2010, o quadro já foi diferente, pois, dos 702,6 mil estudantes, com os mesmos mencionados problemas, 484,3 mil, ou seja, 69%, frequentavam a escola regular.

Por outro lado, no mesmo período, identificou-se uma redução no percentual de estudantes matriculados em escolas especializadas e classes especiais, uma vez que, em 1998, era da ordem de 87%, o que equivale a 293,4 mil estudantes. Todavia, em 2010, o percentual caiu para 31%, o que representa 218,2 mil do total de estudantes com necessidades especiais matriculados nesse ano.

Outro aspecto de grande relevância é com relação aos dados da educação especial registrados na mesma revista. Demonstra-se a evolução de matriculados com necessidades especiais, considerando que, em 1998, eram de 337.326 matrículas, enquanto, em 2006, totalizavam 700.624 matriculados. Portanto, o crescimento foi de 107%.

Ao fazer menção sobre o ingresso em classes comuns do ensino regular, a mesma revista apontou que houve, também, crescimento de 640%, pois, em 1998, os matriculados eram 43.923 alunos, enquanto, em 2006, totalizou 325.316 matrículas. No periódico supramencionado, foram feitos, ainda, comentários a respeito da distribuição de matrículas da educação inclusiva nas esferas pública e privada. Neste ponto, ficou demonstrado que, em 1998, houve registro de 179.364 (53,2%) matrículas de alunos na rede pública e 157.962 (46,8%) nas escolas privadas, com ênfase em instituições especializadas filantrópicas. Por intermédio das medidas, ações e políticas de educação inclusiva nesse período, visivelmente houve um crescimento de 146% das matrículas nas escolas públicas, alcançando 441.155 (63%) de alunos com deficiências matriculados em 2006.

Embora timidamente, já foram adotadas medidas governamentais, e outras estão em fase de implementação por força da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Mas, já é um começo de grandes mudanças de comportamento relacionado com a educação inclusiva, desde a educação infantil até a educação superior, no âmbito do ensino público e privado. Tal afirmação tem fundamento no número reduzido de professores e monitores preparados para o atendimento educacional especializado, bem como de profissionais da educação para a inclusão escolar, considerando que antes dessa Política, praticamente, nada havia de concreto sobre profissionais adequados para atuarem na atividade de educação inclusiva.

Desta forma, como reflexo positivo da legislação em vigor e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, algumas instituições de ensino superior privado e público vêm tomando a iniciativa louvável de criar curso de graduação em Educação Especial, como fez, por exemplo, a Universidade do Contestado (UnC), em Santa Catarina, e a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no Rio Grande do Sul, que possuem curso de Licenciatura em Educação Especial, respectivamente, com a duração de quatro e três anos.

No caso da UnC:

Licenciatura em Educação Especial

O curso de Licenciatura em Educação Especial tem o objetivo de oferecer subsídios teóricos e práticos para atendimento educacional especializado e para a inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular. Com advento da educação inclusiva, baseada na determinação da LDB 9394/96, aconteceram

mudanças na oferta da educação formal aos deficientes, que antes se dava prioritariamente em escolas de educação especial, especialmente nas APAEs. O novo cenário trouxe o grande desafio para a escola regular, que passou a ter a obrigatoriedade de matricular alunos deficientes, cujas características específicas exigem conhecimentos adequados de professores. Este processo deflagrou sérios problemas nas unidades escolares, cujos professores, por sua formação não estão preparados, profissionalmente para atender tantas diferenças. O que torna o processo de educação inclusiva um processo muito mais de exclusão, pois o aluno especial passou a ser apenas um número problemático nas salas de aula. Com isso, o sistema que deveria oferecer suporte para a aprendizagem de todos evidenciou ainda mais as diferenças existentes entre crianças. Ficou evidente que os cursos de formação de professores apenas preparam seus egressos para aqueles alunos ditos “normais”.

Onde Atuar

O profissional formado pelo Curso de Licenciatura em Educação Especial atuará diretamente na docência com alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educa-

ção de Jovens e Adultos e Educação superior. Em salas de aula regular, classes especiais, classes hospitalares, escolas especiais, serviços de ensino itinerante e domiciliar, salas de recursos ou multifuncionais. Atuará também nos serviços de orientação pedagógica junto a equipes de ensino comum e especial (secretarias de ensino, diretorias de ensino e instituições especializadas); nos serviços de interpretação de linguagens e códigos, tais como, as que envolvem a língua brasileira de sinais, o sistema Braille, ou outros sistemas de comunicação alternativa e aumentativa utilizados por pessoas com deficiências ou transtornos globais de desenvolvimento.⁴

E na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM/RS:

Curso de Educação Especial:

Código do Curso: 633

Ano do Currículo: 2008

Objetivo geral:

Formar professores para a Educação Especial em curso de Licenciatura, Graduação Plena, em nível superior, para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas diferentes modalidades da Educação Especial.

⁴ Objetivo geral e área de atuação dos concludentes do Curso de Licenciatura em Educação Especial, em funcionamento na Universidade do Contestado, em Santa Catarina.

Área de Atuação:

- a) Docência em classes especiais ou escolas especiais que atendam alunos com dificuldades de aprendizagem, déficit cognitivo e surdez nas etapas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Docência nos serviços de apoio pedagógico especializado para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais nas etapas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como nas demais modalidades de atendimento que permeiam essas etapas:
- c) Em salas de recursos;
- d) Em classes hospitalares;
- e) Em ambiente domiciliar;
- f) Em serviços de orientação pedagógica por meio de serviço itinerante;
- g) Em interpretação de linguagens e códigos, como por exemplo a Língua Brasileira de Sinais.⁵

Não se pode deixar de frisar, também, que já estão sendo oferecidos cursos de especialização e mestrados em educação especial.

Verifica-se que com as ofertas de cursos de especialização e mestrados em educação especial proporcionadas por algumas instituições de ensino, permite-se constatar que, no mercado de trabalho, já estão chegando profissionais habilitados para a atu-

⁵ Objetivo geral e área de atuação dos concludentes do Curso de Educação Inclusiva, em funcionamento na Universidade Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

ação com melhores condições técnicas na educação de pessoas deficientes com necessidades especiais. Não resta dúvida de que a especialização em educação especial foi resultado das justas reclamações dos professores que se dizem despreparados para lidar com alunos com deficiências, tendo em vista que em sua formação acadêmica não havia previsão curricular de disciplina relacionada com o lidar com alunos que necessitam tratamento especial nas escolas. Graças a essas mudanças, em breve, será superado o problema de professores ainda presos a uma formação em que “(...) não havia espaço para diversidade, principalmente para pessoas com deficiência, que eram tidas como incapazes, sem possibilidade de aprendizagem”. (MOTA, 1998).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, prevê que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Está, portanto, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva afinada com esta previsão constitucional. Um dos objetivos dessa política é garantir a participação da família e da comunidade na promoção das respostas às necessidades educacionais especiais.

Entretanto, há pouco incentivo das autoridades governamentais para execução tanto do que está estabelecido na Constituição Cidadã quanto para o que está previsto na Política Nacional de Educação Especial, como, por exemplo, no que diz respeito à participação da família e da comunidade em geral em iniciativas de grande alcance social, referentes à inclusão dos deficientes na sociedade. O que se observa são iniciativas pontuais das escolas, sem promoção de campanha nacional por parte do Ministério da Educação. E faz-se necessário campanha de esclarecimento sobre

a importância da participação da família na educação especial, visando à inclusão de seus filhos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, contribui para o sucesso da educação inclusiva. Permita-se chamar a atenção para este ponto, valendo-se da experiência da psicopedagoga Scoz), que assevera:

Quando a criança apresenta problemas para aprender, a forma com que a família reage pode agravar ou ajudar sua recuperação. Além disso, o contato com as famílias pode trazer informações sobre os fatores que interferem na aprendizagem e apontar os caminhos mais adequados para ajudar a criança. Também, torna possível orientar os pais para que compreendam a enorme influência das relações familiares no desenvolvimento dos filhos.

A falta de contato com as famílias torna-se ainda mais grave quando há necessidade de encaminhar os alunos para profissionais especializados fora da escola, pois as crianças dependem dos pais, muitas vezes ausentes, ou resistentes ao atendimento extraescolar.

[...]

Por vezes, os pais não comparecem à escola e resistem à ideia de que seus filhos apresentem problemas para aprender, porque não acreditam na escola. (...) nem sempre os educadores sabem explicitar com clareza o que está acontecendo com o aluno. Desse modo, é natural que os pais duvidem da opinião da

escola. A existência de um trabalho que ofereça conhecimentos para que os educadores possam compreender o processo de aprendizagem dos alunos e diagnosticar com precisão problemas dele decorrentes permitirá que estabeleçam um diálogo firme e seguro com os pais, contribuindo para que confiem na orientação da escola. (SCOZ, 2001, p. 143).

Ainda na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, os aspectos relacionados com a orientação dos sistemas de ensino para a promoção de respostas às necessidades educacionais especiais, no sentido de garantirem a acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas, verifica-se que as escolas, de um modo geral, principalmente, as de natureza privada, estão esboçando iniciativas para atender a tais aspectos. Todavia, o que já foi implementado é insuficiente para atender as pessoas com deficiências no acesso às escolas e dentro das escolas, assim como no tocante ao mobiliário e medidas urbanísticas e equipamentos adequados para atender alunos com necessidades especiais. A afirmação no que diz respeito às escolas privadas é pelo fato de que sobre elas existe a fiscalização estatal com cobranças, enquanto que nas de natureza pública tal procedimento, muitas vezes, não ocorre como deveria ser, o que traz significativos prejuízos para as pessoas com necessidades especiais, na área da educação. Deve-se ressaltar que, quando se fala da articulação intersetorial na implantação das políticas públicas, é necessário ser claro que nesse aspecto existem muitos reparos. Pois, o que se identifica é que entre os diversos Ministérios do Governo Federal

essa mencionada articulação não ocorre a contento. Isto é, a área de saúde não está devidamente articulada com as necessidades da educação, principalmente, na esfera da educação.

É importante frisar que o próprio Estado não cumpre a contento com o seu dever constitucional, o que é possível observar na própria capital federal, Brasília. Nessa cidade, a mobilidade das pessoas é dificultada por transportes que não atendem em boas condições as pessoas deficientes, bem como os logradouros não possuem em quantidade suficiente acesso a essas pessoas nas ruas e, até mesmo, nos edifícios públicos, descumprindo, como dito, a Constituição, inclusive no seu preceito que prevê, no artigo 3º, inciso IV, a promoção do bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação e não atende, também, o artigo 5º, *caput*, o qual estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O Estado ausente naquilo que a atividade a ser executada é de sua competência, acaba trazendo significativos prejuízos para aqueles que possuem qualquer tipo de deficiência, não lhes garantindo a inclusão social.

Conforme o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC), em levantamento estatístico feito entre 1998 e 2010, houve um acréscimo das matrículas de alunos com deficiências nas escolas regulares. Mas foi constatado decréscimo de matrículas desses alunos nas escolas especiais, o que vai ao encontro da legislação em vigor sobre educação inclusiva e da própria Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Considere-se que a educação dos alunos com deficiência e necessidades especiais deve ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino, onde os resultados da inclusão social se tornam mais efetivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora se reconheça ter havido significativa evolução da educação inclusiva no país, é forçoso insistir que há problemas de vulto a serem solucionados. O principal deles é a fraca atuação do governo federal, estadual, distrital e municipal na área da educação de pessoas com necessidades especiais, que exigem tratamento especial.

Para que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva possa atingir plenamente o objetivo do acesso, da participação e da aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, tanto públicas quanto privadas, é necessário orientar os sistemas de ensino para a busca de respostas às necessidades educacionais especiais. Para garantir tudo o que se propõe em relação à educação inclusiva, é necessário:

- que o Governo federal cumpra e faça cumprir as normas constitucionais programáticas referentes à educação, saúde, assistência social e outras mais, de sorte que haja, também, a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas;
- que haja maior incentivo quanto à formação de profissionais especializados na área de educação especial;
- que as autoridades competentes na esfera da educação programem campanhas para maior esclarecimento das pessoas, das famílias e da comunidade em geral, sobre a importância de suas participações na educação, principalmente, no tocante à educação inclusiva. Por outro lado, para que o sucesso seja efetivo no tratamento da educação inclusiva no Brasil:

[...] é necessário uma atuação em âmbito mais amplo, no nível político mais geral, oferecendo melhores condições de existência para a sociedade, e em seu cotidiano, no dia-a-dia, seja modificando a estrutura das instituições educativas, seja criando espaços de trabalho que comportem, por exemplo, as contribuições como as da Psicopedagogia, de modo que tenhamos a chance de presenciar uma verdadeira transformação.

Para que ocorra uma ação verdadeiramente transformadora, é necessário ainda abrir mão de posturas educacionais radicais, e abraçar propostas nas quais as denúncias e críticas ao sistema educacional brasileiro cedam lugar a um trabalho consistente e articulado, que defina o papel das diferentes ciências em relação à educação e considere o ser humano em toda a sua amplitude, em toda a sua dimensão [...] (SCOZ, 2001, p. 163).

Finalmente, urge que toda a sociedade e autoridades estatais se empenhem, para pôr em execução um sistema de educação inclusiva, que ofereça a todos os alunos com necessidades especiais, escolas adaptadas e adequadas, principalmente na rede escolar regular de ensino. A grande meta a ser atingida é oferecer melhores condições de aprendizagem e oportunidades para que esses educandos consigam externar seu verdadeiro potencial e, desta forma alcançar a verdadeira inclusão social, direito de todo cidadão brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 2007.

BRASIL, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 2008, p. 9 *apud* MAGALHÃES, Rita de Cássia Barbosa Paiva. **In Educação Inclusiva e Escolarização: política e formação docente**, Liber Livro, Brasília.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2013.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Legislação Específica / Documentos Internacionais**. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/index.php?option> >. Acesso em: 25 nov. 2012.

FRAUCHES, Celso da Costa. **LDB anotada e comentada e reflexões sobre a educação superior**. 2. ed. atual. Brasília: ILAPE, 2007.

MAGALHÃES, Rita de Cássia Barbosa Paiva. **Educação Inclusiva e Escolarização: política e formação docente**. Brasília: Liber, 2011.

MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos. **Inclusão: compartilhando saberes**. 5. ed. Petrópolis, Vozes, 2011.

MOTA, Ednei Gomes da. **Inclusão Educacional das Pessoas Portadoras de Deficiência... discurso ou realidade?** 1998. Disponível em: <http://www.profala.com/arteduceesp98.htm> >. Acesso em: 25 nov. 2012.

PLOENNES, Camila. O Impasse da Inclusão. **Revista Educação**, edição 177, São Paulo: Segmento, p. 17, janeiro 2012.

SCOZ, Beatriz Judith Lima. **Psicopedagogia e Realidade Escolar:** o problema escolar e de aprendizagem. Petrópolis, Vozes, 2001.

UFSM. **Curso de Educação Inclusiva.** Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <http://www.w3.ufsm/especial/>. Acesso em: 28 nov. 2012.

UnC. **Licenciatura em Educação Especial.** Santa Catarina, 2012. Disponível em: <http://www.mfa.unc.br/index>. Acesso em: 28 nov. 2012.